



Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 251 | ANO 02 | 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.279/2022
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

**“ ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2023”.**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá; FAZ SABER
que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para
o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I- O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus
fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II- orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e
órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e
mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita





EDIÇÃO, Nº 251 | ANO 02 | 29 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.279/2022

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 410.216.461,00 (Quatrocentos e dez milhões, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais) e se desdobra em:

I- R\$ 397.599.057,00 (Trezentos e noventa e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil e cinquenta e sete reais) do Orçamento Fiscal; e.

II- R\$ 12.617.404,00 (Doze milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	106.091.735,00	150.000,00	106.241.735,00
Contribuições	4.923.000,00	0,00	4.923.000,00
Receita Patrimonial	7.429.437,00	748.191,00	8.177.628,00
Transferências Correntes	277.102.388,00	11.719.213,00	288.821.601,00
Outras Receitas Correntes	11.646.658,00	0,00	11.646.658,00
(-) Dedução por desconto concedido	-92.000,00	0,00	-92.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-31.393.514,60	0,00	-31.393.514,60
Total das Receitas Correntes	375.707.703,40	12.617.404,00	388.325.107,40
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	1,00	0,00	1,00
Transferências de Capital	21.880.000,00	0,00	21.880.000,00
Outras Receitas de Capital	11.352,60	0,00	11.352,60
Total das Receitas de Capital	21.891.353,60	0,00	21.891.353,60
Total da Administração Direta	397.599.057,00	12.617.404,00	410.216.461,00





EDIÇÃO, Nº 251 | ANO 02 | 29 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.279/2022

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 410.216.461,00 (Quatrocentos e dez milhões, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais), na seguinte conformidade:

I. R\$ 315.757.529,22 (Trezentos e quinze milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) do Orçamento Fiscal; e

II. R\$ 94.458.931,78 (Noventa e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	270.593.421,30	92.522.951,86	363.116.373,16
DESPESAS DE CAPITAL	41.164.107,92	1.935.979,92	43.100.087,84
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
Total da Administração Direta	315.757.529,22	94.458.931,78	410.216.461,00





EDIÇÃO, Nº 251 | ANO 02 | 29 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.279/2022

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	15.500.009,00	0,00	15.500.009,00
GABINETE DA PREFEITA	1.964.008,00	18.109,00	1.982.117,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.021.507,00	0,00	6.021.507,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	2.710.008,00	0,00	2.710.008,00
SECRETARIA DA FAZENDA	24.133.105,72	0,00	24.133.105,72
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	152.345.467,00	0,00	152.345.467,00
SECRETARIA DA SAÚDE	0,00	76.683.571,74	76.683.571,74
SECR. DE GOV. E SERVIÇOS URBANOS	39.194.961,00	0,00	39.194.961,00
SECR. DE ASSIST. DESENV. SOCIAL	0,00	16.966.245,04	16.966.245,04
SECRETARIA DA MULHER	0,00	791.006,00	791.006,00
SECR. DE MEIO AMB. E REC. NATURAIS	3.696.510,00	0,00	3.696.510,00
SECRETARIA DE ESPORTES	3.786.508,75	0,00	3.786.508,75
SECR. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.931.006,00	0,00	1.931.006,00
SECRETARIA DE TURISMO	8.271.719,00	0,00	8.271.719,00
SECR. TRANSPORTE E MOBIL. URBANA	12.629.011,00	0,00	12.629.011,00
SECR. OBRAS PLANEJ ORÇ GESTÃO E HABITAÇÃO SOCIAL	25.106.934,92	0,00	25.106.934,92
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	9.805.072,92	0,00	9.805.072,92
SECRETARIA DE CULTURA	2.284.697,91	0,00	2.284.697,91
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.377.003,00	0,00	2.377.003,00
Total da Administração Direta	311.757.529,22	94.458.931,78	406.216.461,00
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contigência	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	315.757.529,22	94.458.931,78	410.216.461,00





EDIÇÃO, Nº 251 | ANO 02 | 29 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.279/2022

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	15.500.009,00	0,00	15.500.009,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	2.710.008,00	0,00	2.710.008,00
04. ADMINISTRAÇÃO	37.273.534,00	0,00	37.273.534,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	9.805.072,92	0,00	9.805.072,92
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	17.775.360,04	17.775.360,04
10. SAÚDE	0,00	76.683.571,74	76.683.571,74
12. EDUCAÇÃO	152.345.467,00	0,00	152.345.467,00
13. CULTURA	2.284.697,91	0,00	2.284.697,91
15. URBANISMO	43.567.022,00	0,00	43.567.022,00
16. HABITAÇÃO	491.005,00	0,00	491.005,00
17. SANEAMENTO	4.687.062,92	0,00	4.687.062,92
18. GESTÃO AMBIENTAL	16.135.306,00	0,00	16.135.306,00
22. INDÚSTRIA	1.931.006,00	0,00	1.931.006,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.271.719,00	0,00	8.271.719,00
26. TRANSPORTE	12.629.011,00	0,00	12.629.011,00
27. DESPORTO E LAZER	3.786.508,75	0,00	3.786.508,75
28. ENCARGOS ESPECIAIS	340.099,72	0,00	340.099,72
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	315.757.529,22	94.458.931,78	410.216.461,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (Vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e excluídos deste limite os créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de créditos, pessoal e encargos e serviços da dívida, bem como os créditos suplementares que utilizem recursos do Superávit Financeiro apurado em balanço, do excedente representativo em receita





EDIÇÃO, Nº 251 | ANO 02 | 29 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.279/2022

orçamentária específica, até o limite que supera sua estimativa anual, e recursos oriundos de Reserva de Contingência;

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

III- Fica o Poder Legislativo autorizado suplementar de 20% (vinte por Cento) do total da despesa fixada para o exercício resultante de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, mediante recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I- necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023;

II- para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 3/5 (três quintos) da receita prevista para o exercício;

Art. 8º. Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma do Art. 62 A, §1º da Lei Orgânica do Município de Poá.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no “caput” em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (Um





EDIÇÃO, Nº 251 | ANO 02 | 29 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.279/2022

inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2022, ou não observarem a divisão do limite estipulado no §9º do art. 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2022 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2023 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11º do art. 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2023 e a efetivamente ocorrida em 2022, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 9º. Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (Um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2022, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e-salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

§ 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11º do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições





EDIÇÃO, Nº 251 | ANO 02 | 29 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.279/2022

estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 12. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 26 de dezembro de 2022.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SÉRGIO RUIZ ARMILIATO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

